



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Antonio GOULART

PL 621/09

JUSTIFICATIVA

A atividade de lavagem de veículos já é regulamentada pelo Dec. nº 38.231, de 26 de agosto de 1999. Porém, essa norma somente se aplica aos postos de serviços e abastecimento, às empresas privadas e aos órgãos da administração pública, conforme prevê o seu art. 1º.

Assim, restou desprezada a grande parcela de estabelecimentos que desempenham essa atividade como o principal serviço, os conhecidos "Lava-Rápido" ou centros de lavagem de veículos.

O presente projeto visa corrigir essa lacuna, atribuindo tratamento isonômico a esses estabelecimentos em relação aos postos de serviço e similares, uma vez que aqueles desenvolvem a mesma atividade em escala maior, utilizando maior quantidade de água e possuem maior potencial de geração de resíduos poluidores.

Decorre daí a necessidade de se estabelecer diretrizes concedendo o mesmo tratamento já despendido em relação aos postos de serviço e similares, o que não incorrerá sequer em necessidade de treinamento de agentes ou incremento dos quadros do Executivo.

Em outro aspecto, trata-se de importante medida de cunho ambiental, pois objetiva estabelecer parâmetros técnicos necessários à contenção e lançamento do resíduo de óleos, graxas e solventes, de forma adequada, evitando-se a contaminação do solo e do lençol freático.

Por esses motivos e por uma questão de justiça em se atribuir tratamento igualitário a estabelecimentos que desempenhem a mesma atividade, espero a acolhida dos Nobres Pares.